



Câmara Municipal de São Gotardo

INDICAÇÃO N° 140/2025

RECEBIMENTO

21 / 10 / 2025

Cunhado

Excelentíssimo Senhor
Fernando Albuquerque França
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

Marcos Paulo Ferreira de Souza, vereador abaixo assinado, no regular exercício de suas atribuições e usando das prerrogativas e direitos que lhe são conferidas pelo mandato eletivo, como legítimo representante do povo, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 170 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal:

QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, USUFRUINDO DE SUAS PRERROGATIVAS, ESTUDE A POSSIBILIDADE DE REALIZAR A APRESENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI, ANEXO, QUE VISA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA.

JUSTIFICATIVA:

A criação de um projeto de lei que conduz o município de São Gotardo a estabelecer o Conselho de Proteção Animal é fundamental para fortalecer as ações de bem-estar, proteção e defesa dos direitos dos animais na nossa cidade.

Essa obrigatoriedade garantirá que haja uma estrutura formal e permanente dedicada a elaborar políticas públicas, fiscalizar o cumprimento das leis de proteção animal e promover campanhas educativas sobre o cuidado responsável.

Além disso, o conselho será um espaço de diálogo entre a sociedade civil, órgãos públicos e especialistas, possibilitando a implementação de ações mais eficazes e integradas. Com essa iniciativa, São Gotardo demonstra seu compromisso com uma cidade mais ética, consciente e solidária, promovendo a convivência harmoniosa entre humanos e animais e combatendo práticas de maus-tratos e abandono de forma mais efetiva.

Isso posto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que Vossa Excelência se digne a encaminhar a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de São Gotardo, 14 de Outubro de 2025

MARCOS Paulo Ferreira De Souza
VEREADOR
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000

Telefone: (34) 3671-1718



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI Nº _____ de 2025

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA. Órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de São Gotardo, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I – Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

- I – Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II – Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III – Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV – Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V – Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI – Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

VII – Acionar os órgãos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII – Requisitar e acompanhar diligencias e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX – Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X – Propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI – Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IV – 3 (três) representante de entidades voltadas à proteção animal;

V – 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

§ 1º Para cada membro do Conselho poderá ser indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto, com exceção do presidente, que só votará em caso de empate.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

§ 4º O CMPDA será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, quando houver, dos órgãos e entidades de proteção animal serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria simples, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de minerva, em caso de empate.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000